



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

*Ref.: Processo Licitatório nº. 66/2018
Tomada de Preços nº 09/2018
Menor preço - Unitário*

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº. 09/2018, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos (o chamado lixo orgânico), industrial, hospitalar e reciclável produzido no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas.

Houve a publicação do edital em todos os veículos de publicação na forma da Lei.

Após a publicação do edital, houve impugnação do instrumento pela empresa GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, alegando, resumidamente, a exigência demasiada de documentação (especificamente quanto ao subitem 5.1.4) o que, teoricamente, prejudicaria a concorrência ao procedimento licitatório.

Referido item era assim elaborado:

5.1.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;
- b) O(s) atestado(s), acima exigido, deverá(o) ser comprovado(s) através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA”;
- c) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, pessoa jurídica e pessoa física (Engenheiro responsável);
- d) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- e) Declaração de que o proponente possui junto a empresa pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- f) Declaração de que o proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a coleta dos resíduos;
- g) Licença Ambiental do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) do aterro receptor e/ou estação de transbordo ou de triagem dos resíduos objeto do certame, devendo estar em nome da proponente, comprovado mediante a matrícula atualizada do imóvel, bem com a licença para transporte dos respectivos resíduos;
- h) Licença expedida pelo IBAMA para transporte dos respectivos resíduos;
- i) No caso dos resíduos serem transportados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar declaração expressa do órgão ambiental competente do Estado receptor aceitando o recebimento dos resíduos do licitante, conforme inciso II, da Lei Estadual (Paraná) nº. 12.493/1999, de 22 de janeiro de 1999.
- j) No caso dos resíduos serem transportados para o Estado de Santa Catarina, a proponente deverá apresentar a cada coleta dos resíduos o comprovante de pagamento da destinação final, conforme item "9" do Anexo único da Lei Estadual (Santa Catarina) nº. 14.262/2007, de 21 de dezembro de 2007.
- l) Autorização do município receptor dos resíduos do objeto, mediante lei municipal.

Em resposta, a Comissão Permanente de Licitação acatou parcialmente o recurso da impugnante, e o edital passou a vigorar nos seguintes termos:

5.1.4 – PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação;
- b) O(s) atestado(s), acima exigido, deverá(ao) ser comprovado(s) através de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA";
- c) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, pessoa jurídica e pessoa física (Engenheiro responsável);
- d) Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
- e) Declaração de que o proponente possui junto a empresa pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- f) Declaração de que o proponente possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a coleta dos resíduos;
- g) Licença Ambiental do IAP (Instituto Ambiental do Paraná) do aterro receptor e/ou estação de transbordo ou de triagem dos resíduos objeto do certame.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- h) No caso dos resíduos serem transportados para fora do Estado do Paraná, a proponente deverá apresentar declaração expressa do órgão ambiental competente do Estado receptor aceitando o recebimento dos resíduos do licitante, conforme inciso II, da Lei Estadual (Paraná) nº. 12.493/1999, de 22 de janeiro de 1999.
- i) No caso dos resíduos serem transportados para o Estado de Santa Catarina, a proponente deverá apresentar a cada coleta dos resíduos o comprovante de pagamento da destinação final, conforme item "9" do Anexo único da Lei Estadual (Santa Catarina) nº. 14.262/2007, de 21 de dezembro de 2007.
- j) Autorização do município receptor dos resíduos do objeto, mediante documento comprobatório.

Dando continuidade à análise do processo licitatório, observa-se que a empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI foi a única presente na data da entrega das propostas, conforme se extrai da ata nº 61/2018, referente ao recebimento dos envelopes nº 1 e 2.

Tendo sido analisada sua documentação, esta foi a proposta vencedora de Menor preço – Unitário, por ter cumprido com os requisitos.

Todos os atos realizados observaram a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações vigente.

Pelo exposto, após análise do processo licitatório encaminhado a esta assessoria jurídica pela Comissão Permanente de licitação, sou favorável pela homologação do processo licitatório e, pela ratificação dos atos praticados.

Nova Esperança do Sudoeste, 12 de setembro de 2018.

Maria HB Cwiertnia

MARIA HELENA BLASIVUS CWIERTNIA
ASSESSORA JURIDICA
OAB/PR: 82.464